

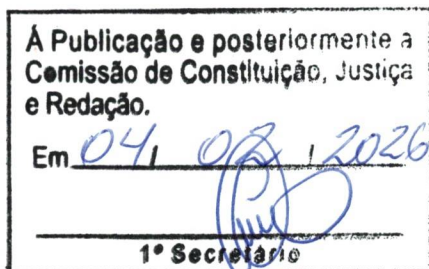


Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 511 , DE 2025.



Altera a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que institui normas para a declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado do Tocantins com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- I – ser constituída no Estado do Tocantins;
- II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, por meio de declaração emitida por autoridade pública da localidade em que a entidade tem sede;
- IV – apresentar o estatuto vigente, registrado em cartório;
- V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório;
- VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor ou associado, em razão de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII – quanto à remuneração dos dirigentes:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, que a entidade não remunera os cargos de diretoria; e/ou de conselho; ou

b) declarar que os dirigentes são remunerados e atuam efetivamente na gestão executiva, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.151/2015 atualizou dispositivos da Lei nº 12.101/2009, reconhecendo a necessidade de modernizar os mecanismos de gestão das entidades beneficentes, permitindo, entre outros pontos, a remuneração de dirigentes que atuem de forma efetiva e comprovadamente profissional na administração da instituição, desde que observados critérios objetivos de transparência, controle e responsabilidade.

A adequação proposta à legislação local visa assegurar que as entidades instaladas no âmbito deste ente federativo possam usufruir das mesmas condições já garantidas pela legislação federal, evitando conflitos normativos, assegurando segurança jurídica e promovendo maior profissionalização da gestão.



DIRLEG-AL

Fls. 4

604

Deputado Estadual

LUCIANO OLIVEIRA*Honrando Compromisso*

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ao alinhar a norma local ao marco nacional, fomenta-se o fortalecimento institucional, a melhoria dos serviços prestados à população e o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2025

LUCIANO OLIVEIRA
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pb3d9e058721168a732c2385465829ae0K15559

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**

Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (dep.luciano.oliveira)**

Descrição: **Altera a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que institui normas para a declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado.**

Data de Envio: **03/12/2025 14:59:51**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA

